



X COLÓQUIO INTERNACIONAL

"Educação e Contemporaneidade"
22 a 24 de Setembro de 2016
São Cristóvão/SE - Brasil



ISSN: 1982-3657

AUSÊNCIA DE POLÍTICA PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DOCENTE DO NÍVEL SUPERIOR: Reflexões externas dos egressos dos cursos de direito e a educação jurídica

FABIANA DE MOURA CABRAL MALTA

EDNA CRISTINA DO PRADO

EIXO: 6. ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

RESUMO

O presente artigo tem o objetivo discutir a ausência de uma política pública de formação docente por meio da análise dos processos avaliativos aos quais são submetidos os estudantes de direito. Os resultados dos docentes desses cursos não possuem uma formação pedagógica específica e utilizam, em grande parte, conteúdos que aprenderam enquanto alunos como didática de ensino. Vale dizer que, o interesse na situação apresentada faz parte de uma pesquisa maior, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, cujo objetivo foi analisar as semelhanças e diferenças existentes entre os conteúdos das provas de Direito do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE e dos Advogados do Brasil – OAB, a fim de compreender de que forma tais certames têm contribuído para a qualidade do ensino jurídico brasileiro. **PALAVRAS-CHAVE:** Política Pública de Formação Docente e Educação Jurídica.

1 INTRODUÇÃO Antes de adentrarmos no mérito do tema em epígrafe, precisamos entender um pouco em que se encontra a educação superior atualmente, fazendo um pequeno resgate do seu histórico. As Diretrizes e Bases da Educação Nacional aprovada em 20 de dezembro de 1996 (Lei nº 9.394/96) trouxe mudanças legais e institucionais, sobretudo, no que diz respeito ao estabelecimento de instituições privadas, não só faculdades, como também, centros universitários, fez com que houvesse uma grande expansão de ofertas em todo Brasil. O crescimento foi significativo, o número de instituições de ensino superior

2.391 entre 1995 e 2013, segundo os dados disponibilizados pelo Censo do Ensino Superior (2014). número dos cursos de graduação que de 6.252, em 1995, expandiu-se até 2013, para 32.049. O sem dúvidas foi facilitado. O envolvimento de políticas públicas e os programas governamentais bus superior ofertando créditos estudantis e concedendo bolsas de estudos aos interessados. Como r cursos jurídicos também acompanharam a expansão supracitada. Ressalte-se que nos últimos 3 an um aumento considerável. Segundo os dados do E-mec (MEC 2014), dispomos em todo o Brasil de cursos a mais que em 2012. Assim, podemos dizer que tal facilitação ao acesso, aparentemente, \ alunado que ingressa atualmente no curso superior, sendo essa uma constatação das IES que desempenho dos seus graduandos, quando submetidos a processos avaliativos, têm incentivado práticas diferenciadas inclusive com propostas de remuneração extra.

2 O PERFIL DO CUF

DOCENTES Devido à exponencial proliferação de Faculdades de Direito, vem se agravando a p docente dos cursos jurídicos ao longo dos anos, dando ensejo ao surgimento cada vez maior de pro formação pedagógica. Para Aguiar (1999, p. 80), eles podem ser considerados “professores de er promotores e advogados, que só ouviram falar em educação no dia em que foram convidados a reveste-se de uma roupagem elitizada e, com isso, a maioria das Faculdades, muitas vezes, por compor o seu quadro de docentes com figuras ilustres, como um advogado renomado, um pror profissionais liberais. Para Aguiar (1999), são esses que fazem da docência um “extra” para capt para se manterem estudando para os concursos da carreira jurídica. Isso é uma realidade muito q pressupõe eficiência e muito menos saber pedagógico, pois como alude o poeta dramaturgo Irl. “Educar não é encher um balde, mas acender uma chama”. O ensino universitário reclama por uma uma realidade. O Brasil apresenta inúmeras limitações quanto à falta de oportunidades, ao precá incentivo à pesquisa. É raro o profissional de educação ocupando uma carteira dentre os titulares d isso acontece?

Deveria ser imprescindível a presença de alguns pedagogos em todos os cursos superiores, bem c uma desvalorização do saber pedagógico por parte dos professores desses cursos, e isso se deve t a maioria dos alunos, ao escolher “fazer direito”, detém apenas dois objetivos, quais sejam: a api dos Advogados do Brasil (OAB) e nos almejados concursos públicos. Observa-se que as faculda maioria, optado pela vivência e experiência prática e teórica do professor universitário. É teórico-prático em detrimento do saber pedagógico. Os professores são frutos daquilo que viver ações que experimentaram. A exigência pela qualificação do jurista docente tem sido reduzid prioritariamente o que se busca é a captação de alunos, oferecendo aos mesmos, professores i seguindo essa lógica de raciocínio, esses profissionais devem pensar que não vale a pena perder ensino, se as provas às quais estes estudantes irão se submeter valorizam apenas a memoriza Compactuando da ideia de Santos (2014), as Instituições têm enxergado o professor de Direito ape respectiva área de atuação, mas não conseguem enxergá-lo, também, como um especialista er Sobre esse entendimento, vale dizer que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n

limitando-se quanto à formação docente apenas o constante em seu art. 52. Vejamos:

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos cursos de graduação, de ensino superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, com as seguintes atribuições:

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático de assuntos de interesse científico e cultural, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, e um terço do corpo docente em regime de tempo integral. Percebe-se que, não havendo qualquer política de formação.

3 PRÁTICAS DE PREPARAÇÃO QUANDO DA SUBMISSÃO AO ENADE.

O Exame Nacional de Avaliação da Educação Superior (Enade) é realizado de acordo com a Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007, A Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e tem como objetivos avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do curso de graduação, e as habilidades e competências em sua formação. É organizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Vale ressaltar que é regulamentado pela Lei 10.861 de 14 de abril de 2004. O ENADE é obrigatório, segundo o que preconiza o art. 5º, § 5º, da Lei nº. 10.861/2004, de que o estudante somente constará a situação regular com relação a essa avaliação alcançada por este estudante não será parte integrante do seu histórico. Visto que quem vier a ser selecionado e não comparecer para a realização do exame não poderá participar do ENADE. Diante do que se vislumbra no manual do ENADE, dispõe-se a estabelecer uma parceria firmada entre o governo federal e as Instituições de ensino superior para viabilizar a realização do exame. Em princípio, o interesse da instituição não é o mesmo maior do que o interesse relacionado ao exame da OAB, pois no ENADE os estudantes irão refletir diretamente na avaliação da própria instituição perante demais interessados. Em preparação para o ENADE, muitas instituições estão realizando aulas extras complementares gratuitamente. De acordo com os dados da pesquisa, as instituições estão preparando os seus docentes, o seu material didático, as suas avaliações, fazendo uma aproximação ao estilo do exame e, principalmente, trabalhando em prol dos estudantes com encontros de revisão e retomada dos conteúdos estudados. De acordo com publicamente[1], algumas instituições, para fazer com que seus alunos possam participar do ENADE, além das aulas preparatórias e dos simulados, algumas instituições chegam a sortear *tablets* e diárias em pousadas de praia para os estudantes durante as atividades. **4 EXAME DA ORDEM E A INSEGURANÇA DOS CANDIDATOS À OAB.** A OAB atua em todo o território nacional e a admissão nos quadros da OAB

Ordem é requisito necessário, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho (Estatuto da Advocacia e da OAB. Como pré-requisito à atuação profissional do Exame de Ordem é também um instrumento essencial de incentivo à qualidade dos serviços profissionais oferecidos no país, contribuindo de fato aos cidadãos brasileiros o exercício de seus direitos constitucionais e a defesa dos seus interesses (FGV Projetos, 2014, p. 07).

O exame da ordem trata-se de uma prova de proficiência a que os candidatos são submetidos, caso queiram exercer a atividade da advocacia. Trata-se de uma prova com questões gerais e específicas, realizada em duas fases, sendo a primeira com questões objetivas e a segunda subjetiva, da elaboração de uma peça processual em uma das situações-problema, bem como 04 (quatro) situações-problema. De acordo com o observado, nota-se que o exame a cada ano torna-se mais elaborado, o nível de conhecimento e diversidade de assuntos abordados têm ocasionado um baixo índice na aprovação. Aparentemente, Isso se deve à falta de estrutura e deficiência do ensino superior público e privadas que vêm se proliferando pelo país. De acordo com este conteúdo, pode-se fazer a seguinte indagação: É possível passar na OAB sem cursinho preparatório?

Quem é o egresso que consegue aprovação na OAB?

De acordo com gráficos disponibilizados pela FGV Projetos (2014), por perfil socioeconômico desse candidato, observando-se que a maioria dos inscritos na OAB é mulheres (53,8%). Um dado curioso é que, apesar de maioria, são os homens que têm o melhor desempenho em se tratando de taxa de aprovação (16,7%). Percebemos que o desempenho dos examinandos nos exames pesquisados, segundo a faixa etária, a maioria dos inscritos e aprovados possui uma faixa etária entre 20 e 25 anos. A taxa de aprovação maior é ocupada pelos examinandos com idade até 20 anos. Percebemos que os maiores índices de inscrição pertencem aos examinandos que estudaram no ensino médio em escolas integralmente públicas (35,3%), já os de aprovação são do ensino integralmente privado (41,4%), assim como a taxa de aprovação integralmente público e privado, respectivamente), também pertence aos rankings de aprovações divulgados dos últimos exames são sempre as instituições Federais, ou seja, as instituições públicas de ensino superior são as que têm a maior taxa de aprovação na OAB[2]. Em matéria publicada em março de 2015 pelo jornal Estadão, as instituições de ensino que mais se destacaram nos últimos exames vêm apostando na valorização dos alunos e professores, assim como na qualidade docente, buscando investir em infraestrutura e pesquisas. É necessário esse estímulo e incentivo ao professor. O reflexo de

dúvidas, na melhoria do aprendizado discente. A necessidade não é tão só para os professores, é formá-los bem e além de tudo ainda mantê-los atualizados. A formação docente será percebida com o reflexo na melhoria do desempenho. A pesquisa nota-se que dentre as 10 faculdades de direito que tiveram mais de 1ª colocada foi a Universidade Federal de Sergipe (UFS), uma instituição em destaque, o fato de que as instituições USP e FGV, que ofertam os cursos considerados como os melhores cursos de direito do mundo, segundo uma consultoria nesta relação. **5 REFLEXOS DOS RESULTADOS DOS EXAMES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.** Os reflexos dos resultados dos dois exames repercutem diretamente nos resultados negativos das Instituições de Ensino Superior. No que diz respeito ao ENADE, sendo diretamente avaliada através do exame e, há um aparente interesse, dentre as Instituições de Ensino Superior não só estimular e incentivar a realização do exame e de prepará-lo para o enfrentamento do mesmo. O ENADE avalia a "qualidade da avaliação" servirá ao egresso como forma de comprovar a qualidade do curso e, principalmente, repercutirá na imagem da Instituição bem colocada que, com a divulgação nas mais diversas mídias e redes sociais, captando assim alunos para o exame da OAB, tornou-se aparentemente um "selo de qualidade" da instituição, como do bacharel que será inserido no mercado de trabalho. As IES que oferecem o curso como recurso para atrair novos alunos a porcentagem de aprovados e, supostamente, tem sido este, um grande dado para tal captação. **6 CONSIDERAÇÕES** De acordo com o explanado acima, podemos afirmar que, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, praticamente omissa, não prevendo qualquer política a ser adotada pelas Instituições de Ensino Superior (IES), salvo a "pequena" exigência de 1/3 do corpo docente com pós-graduação, deixando uma grande margem sob o livre arbítrio da referida IES. Os dados mostram que, no que diz respeito aos exames das Faculdades de Direito, o que dão suporte a um senso-comum é a experiência e o conhecimento na área jurídica seriam suficientes para a formação, olvidando-se, no entanto, ou até mesmo desconhecendo a importância do processo de aprendizagem. A experiência profissional não é absoluta nem a docência. Buscando trazer reflexões sobre a importância da formação pedagógica e da docência da ciência jurídica, "dos professores de Direito", observamos que, na área jurídica, bem como afirma Santos (2014), outrora composta por ilustres juristas, alcançaram grandes feitos em suas carreiras profissionais, atualmente têm sido substituídos devido à exponencial proliferação de Faculdades de Direito no país afora. Deve-se considerar a importância pedagógica no quadro de docentes deste curso, uma das políticas públicas da educação universitária deveria ser a exigência de uma porcentagem, mínima, de professores com experiência profissional e conhecimento na área jurídica.

formação pedagógica em cada um dos cursos ofertados pela Instituição, bem como o saber pedagógico, atuando diretamente no processo de ensino e aprendizagem.

O pedagogo é o profissional que atua em várias instâncias da prática educacional, ligadas à organização e aos processos de transmissão e assimilação ativa, tendo em vista objetivos de formação humana definidos em sua contextuação (PRADO, 1996, p. 127).

É preocupante a realidade das faculdades de direito quando submetidas a exames de proficiência. Vislumbra-se, ainda, uma incipiente formação dessas faculdades e a deficiência de profissionais com titulação almejada, o que gera preocupação (PRADO, SANTOS, PEREIRA JR, 2015). É importante que seja constatada, provavelmente, não é oriunda apenas do desinteresse desse profissional, também, da falta ou limitadas oportunidades quanto ao oferecimento de doutorados de vários estados do Brasil e da importância que os exames de proficiência pedagógica. No âmbito da formação à docência universitária, ainda são poucos os cursos que diz respeito à situação dos cursos de direito.

7 REFERÊNCIAS AGUIAR, R.A.R. de. **A Crise da Advocacia no Brasil: Diagnóstico e Perspectivas**. Alfa-Omega, 1999. **BASTOS, A. W. *Ensino Jurídico no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 1996. **Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre as diretrizes e bases de educação superior. República Federativa do Brasil, Brasília/DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27839.**

Disponível em:

<http://>

docplayer.com

.br

/12623156-Seminarios-enade-2015.htm

|

.

Acessado em 21/03/2016.

Disponível em:

<http://>

blog.portalexamedeordem.com

.br

/blog/2015/03/o-perfil-socioeconomico-do-exame-de-ordem-aprovados-por-sexo-faixa-etaria-cor-e-

Acessado em: 10/02/2016.

Disponível em:

<http://>

fgvprojetos.fgv.br

[/sites/fgvprojetos.fgv.br](http://sites/fgvprojetos.fgv.br)

[/files/relatorio_2_edicao_final.pdf](http://files/relatorio_2_edicao_final.pdf)

Acessado em 10/02/2016.

Disponível em:

<http://>

fgvprojetos.fgv.br

[/sites/fgvprojetos.fgv.br](http://sites/fgvprojetos.fgv.br)

[/files/relatorio_2_edicao_final.pdf](http://files/relatorio_2_edicao_final.pdf)

Acessado em: 12/02/2016.

Disponível em:

<http://>

www.inep.gov.br

inep.gov.br

[/ http://](http://)

educacao.uol.com

[.br](http://educacao.uol.com.br)

[/noticias/2012/11/13/faculdades-oferecem-ate-diaria-em-pousada-a-alunos-por-bom-resultado-no-](http://noticias/2012/11/13/faculdades-oferecem-ate-diaria-em-pousada-a-alunos-por-bom-resultado-no-)

[.](http://noticias/2012/11/13/faculdades-oferecem-ate-diaria-em-pousada-a-alunos-por-bom-resultado-no-)

Acessado em: 12/02/2016.

Disponível em:

<http://>

educacao.estadao.com

[.br](http://educacao.estadao.com.br)

[/noticias/geral/universidades-publicas-sao-as-que-mais-aprovam-no-exame-da-oab,1648929](http://noticias/geral/universidades-publicas-sao-as-que-mais-aprovam-no-exame-da-oab,1648929).

Acessado em: 12/02/2016. Exame de ordem em números. **FGV projetos**. Conselho Federal OAB, J.C. **Pedagogia, Ciência da educação?**

Selma G. Pimenta (Org.). São Paulo; Cortez,1996,p.127. PRADO, Edna Cristina do; SANTOS, JUNIOR, Antonio Miguel. Pós-graduação *stricto sensu* em Direito: onde e como se forma o docen

Revista Brasileira de Pós-Graduação. RBPG, Brasília, v. 12, n. 28, p. 443 - 470, agosto

Jurista-Professor. Revista Eletrônica Pesquisaeduca.

Disponível em:

[http://
periodicos.unisantos.br
/serieducacao/article/view/336/pdf](http://periodicos.unisantos.br/serieducacao/article/view/336/pdf).
Acesso em: 17/02/2016.

[1][http://
educacao.uol.com
.br
/noticias/2012/11/13/faculdades-oferecem-ate-diaria-em-pousada-a-alunos-por-bom-resultado-no-](http://educacao.uol.com.br/noticias/2012/11/13/faculdades-oferecem-ate-diaria-em-pousada-a-alunos-por-bom-resultado-no-)
. Acesso em 15/04/2016
[2] Ranking disponibilizado pela OAB Nacional em FGV Projetos, 2014.
[3] [http://
exame.abril.com
.br
/carreira/noticias/os-melhores-cursos-de-direito-do-mundo](http://exame.abril.com.br/carreira/noticias/os-melhores-cursos-de-direito-do-mundo). Acesso em 14/04/2016.

Fabiana de Moura Cabral Malta, Mestranda em Educação pela Univ
(UFAL). *E-mail:* fabianamalta@hotmail.com

Edna Cristina do Prado, Doutora, Universidade Federal de
[wiledna@uol.com](mailto:wiledna@uol.com.br)
[.br](mailto:wiledna@uol.com.br)

Recebido em: 18/05/2016

Aprovado em: 21/05/2016

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort

Método de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: